

EMENDA 7

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA:

Seja suprimido o inciso XIV, do artigo 3º, do projeto de Lei, na redação adicionada pela comissão de educação.

JUSTIFICATIVA

A estipulação de uma competência ao Insaes para a averiguação da capacidade de autofinanciamento das instituições de ensino superior caracteriza a criação de uma competência que não se vislumbra no artigo 209 da Constituição Federal de 1988, a qual vinculou o desenvolvimento da atividade educacional privada apenas ao cumprimento das normas gerais da educação nacional e à autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

A averiguação desses requisitos já se encontra previsto nos demais dispositivos do projeto de Lei.

Sala de Comissão, 12 de novembro 2013

Deputado Pastor Marco Feliciano